



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem nº 061-GP/2019**

Em 06 de setembro de 2019

Excelentíssimo senhor vereador

**Denizio Pereira da Costa**

Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré

Demais Vereadores

**RECEBIDO**

Recebemos o Presente Dect<sup>a</sup>

Em 18 / 09 / 2019

*laucimarilias*

C.M.V.N.M

Apresentamos aos Excelentíssimos senhores, para fins de análise e deliberação Legislativa Projeto de Lei nº 061 de 06 de setembro de 2019.

**ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

O **Orçamento do Município de NOVA MAMORÉ** para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 68.549.019,85, sendo:

**PODER LEGISLATIVO**

**2.486.504,96**

**PODER EXECUTIVO**

**66.062.514,89**

Este instrumento de planejamento, que mostra a origem e a aplicação dos recursos de cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal de NOVA MAMORÉ para o exercício de 2020, foi elaborado com base no que dispõe a Lei 4.320/1964, Lei Complementar 101/2000, Portarias editadas pelo Governo federal através dos Ministérios competentes, em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2020, levamos em consideração a receita arrecadada nos últimos três exercícios, a receita estimada para 2019, as perspectivas de crescimento da economia e os índices de inflação vigentes.

As despesas foram fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para 2020, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para 2020, medida pela variação do IPCA, o custo unitário das obras priorizadas para 2020 conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes orçamentárias.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Eram estas as considerações que julgamos necessárias na mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária para 2020.

Palácio 21 de julho, em 06 de setembro de 2019

**CLAUDIONOR LEME DA ROCHA**  
**Prefeito Municipal**



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 061 - GP/2019**

De 06 de setembro de 2019.

***"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Mamoré para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências".***

**CLAUDIONOR LEME DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º.** – O Orçamento Geral do Município de Nova Mamoré para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 68.549.019,85** (sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove mil, dezenove reais, oitenta e cinco centavos).

**§ 1º.** O Orçamento Fiscal compreende os poderes Executivos e Legislativos, Órgãos da Administração Direta, Indireta, instituídos e mantidos pelo Município.

**§ 2º.** As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2020.

**DAS RECEITAS E DAS DESPESAS**

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

| ESPECIFICAÇÃO                                    | VALOR                |
|--------------------------------------------------|----------------------|
| <b>1. RECEITAS CORRENTES</b>                     | <b>67.713.607,97</b> |
| 1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.162.269,27         |
| 1.2. Receita de Contribuições                    | 2.920.661,45         |
| 1.3. Receita Patrimonial                         | 2.674.969,51         |
| 1.4. Transferências Correntes                    | 57.900.263,07        |
| 1.5. Outras Receitas Correntes                   | 55.444,67            |
| <b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>                    | <b>3.715.740,49</b>  |
| 2.1. transferências de Capital                   | 3.715.740,49         |
| <b>3. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b>                  | <b>3.373.939,93</b>  |
| 3.1. Contribuição do servidor para o PSSS        | 3.373.939,93         |
| <b>4. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE (-)</b>       | <b>6.254.268,54</b>  |
| 4.1. Deduções da Receita Corrente                | 6.254.268,54         |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>68.549.019,85</b> |

**Art. 3º.** As despesas fixadas serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

| CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR PODER/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA   | R\$                  |
|-----------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>PODER LEGISLATIVO</b>                                  | <b>2.486.504,96</b>  |
| 01 CÂMARA MUNICIPAL                                       | 2.486.504,96         |
| <b>PODER EXECUTIVO</b>                                    | <b>66.062.514,89</b> |
| 01 SECRETARIA GERAL                                       | 8.000,00             |
| 02 GABINETE DO PREFEITO                                   | 815.000,00           |
| 03 SECRETARIA MUN. FAZENDA PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO   | 8.667.504,42         |
| 05 SECRETARIA MUN. DE AGROPECUÁRIA                        | 120.000,00           |
| 06 SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO             | 80.000,00            |
| 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                       | 26.301.924,39        |
| 09 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE                               | 16.071.754,28        |
| 10 SECRETARIA MUN. TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL          | 2.649.204,60         |
| 11 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA MAMORÉ-IPRENOM            | 8.137.269,38         |
| 12 SECRETRIA MUN. OBRAS SERV. PÚBLICOS TRANSP. E TRÂNSITO | 3.211.857,82         |
| <b>TOTAL</b>                                              | <b>68.549.019,85</b> |



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

| <b>CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS SEGUNDO A NATUREZA</b> | <b>R\$</b>           |
|------------------------------------------------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES                                   | <b>64.453.279,36</b> |
| DESPESAS DE CAPITAL                                  | <b>3.715.740,49</b>  |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                              | <b>380.000,00</b>    |
| <b>TOTAL</b>                                         | <b>68.549.019,85</b> |

**Art. 4º.** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar 101/00, constituída por valor, exclusivamente de recursos do Orçamento Fiscal, equivalente a no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020.

**§ 1º.** Não se efetivando os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas nesta Lei, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para atender insuficiências das dotações orçamentárias para despesa com pessoal e contrapartida de convênios.

**Art. 5º** - Ao Poder Executivo é facultado designar a Secretaria de Fazenda Planejamento e Administração, como unidade central, para movimentar dotações atribuídas às demais Unidades Orçamentárias.

**Art. 6º** - Na realização do Orçamento de despesa de Capital, os investimentos em execução terão prioridade sobre novos projetos.

**Art. 7º** - É vedada a apropriação de recursos destinados à execução de investimentos já iniciados para ocorrer despesas resultantes de novos projetos.

**DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de **5% (dois por cento)** da despesa total fixada, criando, caso necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, observando o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º** - Observado o limite a que se refere o *caput* do Art. 8º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, elementos de despesas e projetos atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro, bem como em decorrência de atos relacionados à organização e ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

**Art. 10** - A Administração Municipal poderá promover, sem incidência sobre o percentual previsto no *caput* do Art. 8º :

I – suplementações destinadas a reforçar as dotações de pessoal e reflexos, amortização com encargos da dívida, precatórios judiciais, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

II – suplementações de dotações vinculadas a recursos de outras fontes, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

**Art. 11** – Poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos especiais, modificação de ações nos Programas do PPA – Plano Plurianual de 2018/2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 nos seguintes casos:

I – desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades e integrantes do mesmo programa;

II – inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas deles decorrentes para o exercício tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000.

**DOS CONVÊNIOS E TERMOS DE PARCERIA**

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá firmar convênios, subvenções e auxílios com entidades privadas sem fins lucrativos, (autorizadas em Lei com dotações consignadas no orçamento).

**Art. 13.** Os convênios, subvenções e auxílios poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho contendo metas objetivas e em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º** Fica vedada a realização, pelo poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios com entidades sem fins lucrativos que deixarem de fornecer à Secretaria Municipal responsável, informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos, com seus respectivos comprovantes.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 15** – Para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, ficam autorizados, a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas e valor das ações do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

**Art. 16** Poderá o Executivo Municipal realizar concurso público, efetivo e temporário para atender as necessidades da Administração observado o disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

**Art. 17** - Esta Lei terá a eficácia a partir de 01 de Janeiro de 2020.

**Art. 18** – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Palácio 21 de Julho, em 06 de setembro de 2019**

**Claudionor Leme da Rocha**  
**Prefeito Municipal**